

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

### Criação de Novos Cursos *Stricto Sensu*

#### I. Introdução

As pós-graduações *stricto sensu* compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação que atendam ao regimento da instituição de ensino e ao edital de seleção dos alunos (art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.). Ao final do curso, o estudante obterá diploma. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

As propostas de cursos de mestrado e doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem. Todo projeto deve conter proposta de Regimento do Curso. As propostas de cursos novos devem ser submetidas à avaliação da CAPES. Para isso, é necessário o preenchimento eletrônico da proposta por meio da utilização do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

O preenchimento dos dados do Curso deve ser realizado pela Comissão responsável por sua elaboração, entretanto, o encaminhamento das propostas de curso deve ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) dentro do prazo para esse fim, fixado pela CAPES. A Diretoria de Pós-Graduação da PRPIPG pode orientar a elaboração de projetos, conforme as determinações da CAPES e do Regimento do IFPB.

A CAPES estipula, a cada ano, rígido calendário para submissão de propostas de novo cursos. A submissão de propostas de novos cursos *stricto sensu* no IFPB fica, portanto, atrelada a essas datas e, a tramitação do processo para este fim deve levar em consideração o tempo necessário para o cumprimento das etapas anteriores a essa.

#### II. Sistematização e Atribuições

O processo de solicitação de **submissão de proposta de novo curso** de pós-graduação *stricto sensu* deve ser instruído com a documentação relativa ao PPC e às normas (regimento) do curso, assim como com os pareceres emitidos e com as atas das reuniões das diferentes instâncias nas quais o projeto for julgado.

1. **Unidade(s) de Origem (ou equivalente):** a Unidade responsável pelo curso (ou equivalente) deve aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em reunião

departamental, observadas as disposições legais e institucionais que tratam a matéria.

2. **Conselho Diretor do *Campus***: O PPC aprovado pela Unidade deverá ser protocolado e encaminhado ao Conselho Diretor do *Campus*, que deverá avaliar a compatibilidade do mesmo com as diretrizes e metas de sua atuação. O Conselho Diretor do *Campus* emite deferimento sobre a criação e implantação do curso em questão.
3. **Diretor Geral do *Campus***: encaminha o processo de criação do curso para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG), comprometendo-se com a sua efetiva implementação, por meio da disponibilização da infraestrutura administrativa, de ensino e pesquisa necessária ao funcionamento do Programa. O processo deve ser encaminhado à PRPIPG com antecedência mínima de 30 dias ao fechamento do APCN-Capes, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação – DAV da Capes.
4. **Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG)**: analisa o projeto e o parecer emitido pelo *Campus*, de acordo com as instruções das Resoluções e do Regimento do IFPB e da CAPES. Após análise, emite parecer do que resultará o seguinte encaminhamento:
  - a. Ao Diretor Geral do *Campus* para revisão, caso o processo necessite de alterações; ou
  - b. À Capes, para avaliação. Para isso, a PRPIPG homologa a submissão da proposta por meio do aplicativo APCN.
5. **Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG)**: Após a avaliação da Capes, a PRPIPG anexa a ficha de avaliação da Capes ao processo e toma as seguintes providências:
  - a. Devolve o processo ao Diretor do *Campus* caso o conceito obtido pelo curso seja menor de 3 (três), solicitando alterações conforme recomendações da Capes; ou
  - b. Envia o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE (em implantação) para emissão de parecer conclusivo, caso o conceito obtido pelo curso seja maior de 3 (três).
6. **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**: emite parecer conclusivo sobre a criação do curso de pós-graduação e o encaminha ao Conselho Superior.
7. **Conselho Superior**: aprova a criação do Curso e emite resolução para isso.
8. ***Campus*/Coordenação do Curso**: o *Campus* proponente poderá divulgar edital de seleção dos alunos após a emissão da Resolução pelo Conselho Superior.

Observação: os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.